

# A Cultura na Constituinte

due pag 3

12 JUL 1987  
ESTADO DE SÃO PAULO

"A República promoverá o desenvolvimento da cultura e a investigação científica e técnica. Salva-guardará a paisagem e o patrimônio histórico e artístico da Nação." Não, leitor, infelizmente este não é o artigo dedicado à cultura no anteprojeto de Constituição organizado pela Comissão de Sistematização, a partir das mais incríveis "contribuições" das diversas subcomissões e das comissões temáticas, com os seus relatores todos escolhidos a dedo pelo senador Mário Covas, em função de seus compromissos não só com a ideologia "esquerdizante" mas também — e o cartapácio de 501 artigos demonstra-o cabalmente — com a insospitável vocação para o bestialógico que desabou sobre a Assembléia Nacional Constituinte. O artigo que antes citamos é o de nº 9 da Constituição da República Italiana, de 21 de dezembro de 1947. É só isso mesmo o que diz a Constituição italiana sobre a cultura. E isso em um país em que a arte e a história estão presentes a cada passo; em que se superpõem monumentos da civilização grega, etrusca, romana, medieval, renascentista, moderna e contemporânea, constituindo, talvez, o mais rico patrimônio histórico e artístico da Humanidade, pelo menos do Ocidente! E, certamente, isso basta em uma Constituição.

Assim não pensam, entretanto, os nossos heróicos constituintes com sua poderosa imaginação regulamentatória, que acaba regulamentando até a proteção ao trabalho imaginativo de "criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores", como se estabelece no enxundioso arti-

go 391. O artigo 390, com um parágrafo e nove (9) incisos, dá início ao "festival da cultura" estipulando que "O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural (o grifo naturalmente é nosso) e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura". Essa participação igualitária no processo cultural (?), cremos, haveria de ser entendida em função daquele "critério que legitima a intervenção equalizadora do Estado, para alinhar a sociedade na direção de uma democracia com liberdades igualadas", artigo que é um dos maiores "tesouros" da nossa história, naturalmente a do samba-enredo do crioulo doido. Ou, quem sabe, essa participação igualitária seja uma das "condições necessárias para que a felicidade de cada um não custe a infelicidade de ninguém", conforme determina outro sapientíssimo artigo de outro capítulo.

Quanto aos nove incisos, instrumentos para assegurar a realização do que dispõe o *caput* do artigo, há alguns preciosos, particularmente se pensarmos que todos eles se apresentam como deveres do Estado. Acreditamos que basta transcrevê-los, quase sem comentários: "III - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira"; V - "garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras"; VI - "adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados às referências culturais e à dinâmica social das populações" (??); VIII - "preservação e amplia-

ção da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático". Esses são os incisos mais curiosos, com as suas "culturas brasileiras", com suas "herméticas" intenções (vide inciso VI) e com essa delícia do inciso VIII, que manda *preservar* a função predominantemente cultural — pois preservar é manter o que existe — das novelas, do "esporte também é cultura" e assim por diante. Aliás, em função da tese "antropofolclórica" predominante nas nossas Secretarias de Cultura, como "cultura é tudo", basta deixar que tudo continue *culturalmente* como está para ver como é que fica.

Já nos referimos ao art. 391, mas o texto integral do seu "caput", na sua "harmoniosa concepção estética e estilística", merece ser transcrito na íntegra, ficando os comentários por conta do leitor, que também é, geralmente, um eleitor e que, nessa qualidade, poderá ir anotando o que andam fazendo os nossos ilustres parlamentares, obviamente com honrosas exceções que, esperamos, se acabem impondo quando das discussões e votações em plenário. Lá vai a pequena "obra-prima": "A lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto: à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores; à produção, circulação e divulgação de bens e valores culturais; ao exercício dos direitos da invenção, do autor, do intérprete e do tradutor". Haverá algo que a lei não estabeleça em matéria de cultura? Haverá, nessa cultura oficial e regulamen-

tada, algum lugar para a liberdade, que o inciso I do parágrafo único do artigo anterior diz que o Estado garante?

O § 1º do mesmo artigo diz que "O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no País". O que quer dizer que esse "Estado estimulante" certamente continuará "estimulando" a informática e, igualmente, a produção de cuícas, afóflés e afoxés, caso se leia o dispositivo à luz do parágrafo único do art. 393, que encarrega o Estado de proteger, "em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro". Sob o generoso manto protetor do Estado, todos encontrarão agasalho! Depois, no § 2º, confirmando a mania regulamentatória, que asfixia o País, tanto econômica quanto culturalmente, asseguram-se "a ampliação e o aperfeiçoamento das profissões do setor de arte e espetáculos de diversões". Quem sabe, com isso, haverá amanhã cursos específicos para a formação de cada tipo de profissional ligado à arte e aos espetáculos, com a conseqüente "reserva de mercado", que é a marca registrada da burrice cartorial — uma das pragas que entravam o caminho do País.

Há mais coisas, nos artigos 392 e 395, inclusive, mais ou menos do mesmo nível e "estipulado" e "estimulado" com mesmo brilho.